



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

O Prefeito Municipal de Mata/RS, Sr. Sergio Roni Bruning, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 18/09/2019**, em Mata, na sala de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas para **REFORMA NA SALA DE VACINAS DO POSTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL.**

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação **REFORMA NA SALA DE VACINAS DO POSTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL, COM REVESTIMENTO DE PAREDE, REMOÇÃO DE PISO VINILICO, REGULARIZAÇÃO DO PISO, RODAPÉ CERÂMICO E COLOCAÇÃO DE PISO**, com fornecimento de material e mão de obra conforme, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

2.0 - DO CADASTRO:

2.1 - Poderão participar do certame as empresas de atividade do ramo pertinente ao objeto licitado, que possuam profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos órgãos representativos de classe, e que apresentarem os seguintes documentos necessários para o cadastro e habilitação até às 09h00min do dia 13/09/2019.

2.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme anexo II.

2.1.2 - Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições estabelecidas neste edital, conforme anexo III.

2.1.3 - Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme anexo IV.

2.2 - Quanto à Regularidade Trabalhista:
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.3 - Quanto à Habilitação Jurídica:
a) Cédula de Identidade dos Diretores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

2.4- Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.);
- b) Certidão Negativa de Débitos, relativo aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

2.5 - Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da empresa e registro do(s) responsável(eis) técnico(s) nos respectivos Órgãos representativos de classe de acordo com o objeto deste edital (Ex: CREA).

2.7 - As ME, EPP, MEI e Cooperativas que pretenderem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, Declaração firmada por contador ou por Técnico Contábil (com carimbo do CRC), dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequena Porte, Micro Empreendedor Individual, ou Cooperativo, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.8 - Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

2.9- A documentação referente à habilitação, do item 2.1 ao 2.7, será substituída pelo **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo Município de Mata dentro do prazo para cadastro.

2.10 - Os documentos constantes do item 2.1.1 ao 2.7 deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada ou cópia simples, juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação. Também serão aceitos documentos publicados em órgão de Imprensa Oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

3.0 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários á habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, as propostas em via(s), assinada(s) em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019.
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREREÇO:
TELEFONE:

3.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral, conforme item 2.9 deste edital.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação sendo que uma cópia deve ser apresentada à CPL junto ao documento de identificação do procurador.

c) Se o proponente for sócio ou proprietário da empresa, este deverá apresentar fora do envelope 01, cópia de documento de identidade, ou em caso de representação por procurador, deverá apresentar, também fora do envelope, cópia da procuração declarando poderes além do documento de identidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

3.2 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta Financeira digitada, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra e frete para transporte da mesma;
- b) O Prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.
- c) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- d) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender uma das disposições do presente Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

4.0 – DO JULGAMENTO:

- 4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 4.2 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho serão acrescidos em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.
- 4.3 – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
- 4.4 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

5.0- CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas.

5.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento), a proposta de menor valor.

5.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo interposto.

5.4 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, **poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta**, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver mais de duas Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresas de Pequeno porte ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5 – Se nenhuma Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6 – O disposto nos itens 5.1 e 5.3, deste edital não se aplicam as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.7 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em Ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

6.0 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão **desclassificadas** as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7.0 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para fins de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe Adjudicado e posteriormente Homologado o(s) item(s) ganho(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.0 - DOS PRAZOS:

9.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de **cinco dias úteis**, convocará o vencedor para **assinar o contrato**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 – O prazo de que trata o item anterior **poderá ser prorrogado por uma vez**, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 – Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente á 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.4 – O prazo máximo para entrega do serviço concluído é de **30 (trinta dias)** a partir da ordem de início de serviço.

11.0 – DAS PENALIDADES:

11.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.2 multas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado á 120 dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 01(um) ano.
 - Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02(dois anos).
- Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) R\$ (_____), correspondente a 50% do valor total contratado, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do presente instrumento;

b) R\$ (_____), correspondente a 50% do valor total contratado, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega total dos serviços contratados, com a conferência e aprovação do serviço/materiais, mediante a elaboração de Termo de Entrega, a ser firmado pelo Engenheiro da Prefeitura e fiscal do contrato.

13.0 – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes das contratações oriunda desta licitação correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

08.03.10.301.0111.2048.339039 (238)

14.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local exigidas no edital.

14.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, **não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

14.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

14.7- Constituem e fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: Anexo I – Modelo de Proposta; Anexo II – Declaração de Fato Impeditivo e de Não emprego de Menor; Anexo III – Declaração de Conhecimento do Edital; Anexo IV – Declaração de Idoneidade; Anexo V – Minuta de Contrato; Anexo VI – Planilha Orçamentária e Anexo VII – Memorial Descritivo.

14.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito na Rua do Comercio, n.º 495, em Mata/RS, pelo telefone (55) 3259-1122.

Mata, RS, 30 de agosto de 2019.



Sérgio Roni Bruning
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 30/08/2019 pelo Setor Jurídico Municipal.



Ruan Pablo Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO/REFERÊNCIA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇO DE REFORMA NA SALA DE VACINA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE sendo: - Revestimento cerâmico de parede (37,42 m ²) - Remoção do piso vínico (98 m ²) - Regularização do piso (30 m ²) - Execução de rodapé cerâmico (82,53 m ²) - Colocação de piso porcelanato (120 m ²)	01		

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: () _____

Validade: 60 DIAS

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO DA
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.

A Empresa _____,
inscrita.
sob o CNPJ n.º _____ / _____ - _____, sediada na cidade de _____
_____, Estado _____ à
rua _____,
_____, bairro _____, CEP _____,
fone: _____, Fax _____, declara sob as penas da lei, que
até presente data ***inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no
presente Processo Licitatório***, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer
trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de
acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada
também pela CLT, Arts.80,192,402,446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as
informações necessárias a perfeita execução do objeto da presente licitação.

_____ de _____ de 2019.

Nome do Declarante: _____

CPF do Declarante: _____

Cédula de Identidade do Declarante: _____

Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA
LICITAÇÃO

Empresa _____, sediada na rua
_____, nº _____, (cidade) __, (estado), inscrita no CNPJ sob o nº -
_____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário,
etc.),DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento e aceita todas as
informações e condições para o cumprimento das obrigações da quantidade cotada do
objeto do Processo de Licitação Tomada de Preços n.º 04/2019.

_____ de _____ de 2019.

Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(utilizar preferencialmente papel timbrado da instituição)

A empresa -----, inscrita no CNPJ n.º -----, com endereço à -----
-----, n.º xxx, declara que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade
para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do Inciso
IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como, que comunicará qualquer fato ou evento
superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação
quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-
financeira.

Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos
recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de
outras penalidades previstas em lei, nos termos do Edital do Processo n.º 30/2019.

Cidade, ___ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NA SALA DE VACINAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE MATA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na cidade de Mata (RS), sito à Rua do Comércio, nº 495, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Roni Bruning, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, no final assinado e denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, (qualificação completa da empresa), denominada **CONTRATADA** pelo presente instrumento particular, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Restauração e Revitalização do Pórtico de Acesso a cidade de Mata, com base na licitação Modalidade Tomada de Preços nº 04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma da sala de vacinas da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município, conforme especificações constantes nos Anexos I, VI e VII.

Parágrafo 1º: A entrega do objeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviço, com a elaboração de Termo de Entrega de Obra, que, obrigatoriamente, deverá ser acompanhado pelo fiscal de contrato e Engenheiro do Município de Mata, RS.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) R\$ (_____), correspondente a 50% do valor total contratado, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do presente instrumento;

b) R\$ (_____), correspondente a 50% do valor total contratado, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega total dos serviços contratados, com a conferência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

aprovação do serviço/materiais, mediante a elaboração de Termo de Entrega, a ser firmado pelo Engenheiro da Prefeitura e fiscal do contrato.

Parágrafo 1º: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo 2º: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata-die, até o efetivo pagamento.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA é responsável por todos os tributos que sejam intrínsecos da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar este contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- d) No prazo de dois dias, a contar da assinatura deste contrato, a Contratada deverá providenciar na matrícula da obra junto ao INSS, caso necessário a espécie de serviço, arcando com todos os custos decorrentes;
- e) A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto deste contrato.
- f) O prazo para a conclusão da obra é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- g) As obras deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelo engenheiro do município, mediante termo de entrega de obra, assinado pelas partes, onde fique registrado que os serviços possuem consonância com os termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fornecer informações atinentes ao local de realização da obra;

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra atendendo taxativamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Providenciar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto;
- d) Destinar local apropriado, nas proximidades da obra, para a guarda dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no diário de obra e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;
- e) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;
- f) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- g) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- h) Fornecer e colocará placa(s) no canteiro de obras, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo engenheiro fiscal, o profissional cuja atuação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

- j) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras;
- k) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;
- l) Manter, na direção da obra, o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável (is) técnico(s) que firmaram a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela mesma, na forma de legislação vigente.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto do contrato.
- n) Disponer de todos os equipamentos/maquinários necessários para execução do objeto contratado.

2.1 Antes do início da obra, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma junto ao CREA.

2.2 Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.

2.3 Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido *por ato unilateral* do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- d) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo 1º: O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido *por acordo* entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Parágrafo 2º: Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em *termo próprio*, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo 3º: Rescindido este instrumento, pelos motivos mencionados nesta cláusula, e sem prejuízo das demais condições, deverá a CONTRATADA, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso, compensados com os valores apurados no parágrafo seguinte.

Parágrafo 4º: Na eventualidade da rescisão, os serviços não faturados, mas já executados e que forem reputados aceitáveis, terão o seu valor calculado por medição da obra e em função do preço global da empreitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

– Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado á 120 dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

– Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 01(um) ano.

- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02(dois) anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará pessoa(s) capacitada(s) para, como seu representante(s), fiscalizar o andamento da empreitada, com poderes para aceitar ou rejeitar qualquer obra, materiais ou serviço, tanto em fase de execução como de conclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

Parágrafo 1º: A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar através de preposto.

Parágrafo 2º: Ao preposto da CONTRATADA caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo 3º: Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanadas pela mesma.

Parágrafo 4º: A designação de que trata o *caput* será formalizada por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, afim de que surta ao efeitos jurídicos e legais.

Mata/RS, ___ de _____ de 2019.

Sergio Roni Bruning
Prefeito Municipal
Contratante

(Responsável Legal)
(Cargo)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Planilha Orcamentária - Projeto Padrão Tipo B
Obra: EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO POSTO DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT	VALOR (R\$)
1	EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO POSTO DE SAUDE	m ²	37,42	70,35	2.632,50
2	REVESTIMENTO DE PAREDE (SALA DE VACINA)	m ³	98,00	9,58	938,84
3	REMOÇÃO DE PISO VINILICO	m ²	30,00	8,58	257,40
4	REGULARIZAÇÃO DE PISO	m	82,53	12,94	1.067,94
5	RODAPE CERÂMICO (altura 7 cm, na mesma cor do piso)				
6	PISO PORCELANATO (retificado, argamassa ACIII, incluindo mão de obra de assentamento)	m ²	120,00	88,70	10.644,00
total					15.540,68

RAFAEL GARCIA CARDOSO
ENG. CIVIL - CREASC 47794-4
PREFEITURA DE MATA - RS
PORTARIA 282114



MEMORIAL DESCRITIVO DA EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO NO UBS MATA-RS

SUMARIO:

1. Revestimento de parede sala de vacina
2. Remoção de piso vinílico.
3. Regularização de piso
4. Rodapé cerâmico
5. Piso porcelanato



1. Revestimento de parede sala de vacina:

Revestimento cerâmico 30x30 cm, cor branco, incluindo material e execução dos serviços. Será feito a execução apenas na sala de vacina.

2. Remoção de piso vinílico:

Será feita a raspagem de forma a danificar o mínimo possível o contra piso.

3. Regularização de piso:

Após a raspagem do piso vinílico, caso haja pontos danificados no contra-piso devera ser feita regularização com argamassa (cimento, areia).

4. Rodapé cerâmico:

Será executado em cerâmica com altura de 7 cm, bege, em todo o perímetro da colocação do piso..

5. Piso porcelanato:

Execução de piso porcelanato 40x40 cm, cor bege, incluindo material e mão de obra.

RAFAEL GARCIA CARDOSO
ENG. CIVIL - CREA/RS 177144
PREFEITURA DE MATA - RS
12/08/2024

Rafael Garcia Cardoso
Engenheiro civil